



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00090/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benício Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANÇA - NATAL - RN, CNPJ n° 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Sidney Carlos de Melo, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Francisco Bernardo, 07, Doze Anos - Mossoró - RN, CPF n° 785.484.544-15, Carteira de Identidade n° 1252951 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00039/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00039/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADESIVO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	MAQUIRA	CX	80	12,32	985,60
5	ALAVANCA RETA TIPO SELDIN	COOPERFLEX	UND	20	20,28	405,60
10	ANESTÉSICO LOCAL 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 CX COM 50 TUBETES	SS WHITE	CX	200	48,00	9.600,00
12	ANESTESICO TOPICO	DFL	UND	80	4,75	380,00
16	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM AÇO INOXIDÁVEL	PRATA	UND	40	5,03	201,20
20	BANDELA CLÍNICA PEQUENA EM AÇO INOXIDÁVEL	ACONOX	UND	60	10,00	600,00
30	BRUNIDORES N° 29 EM AÇO INOXIDÁVEL	PRATA	UND	50	5,69	284,50
32	CABO PARA ESPELHO EM ALUMINIO	PREVEN	UND	100	2,48	248,00
33	CAIXA INOX PERFURADA GRANDE - 28X14X06	ACONOX	UND	10	67,44	674,40
34	CALCADORES WARD MÉDIO	PRATA	UND	50	5,10	255,00
38	CARBONO DE USO ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	UND	40	1,28	51,20
46	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%	MAQUIRA	UND	100	3,11	311,00
51	CONE DE GUTA PERCHA F5 CX COM 120 UNIDADES	DENTSPLY	CX	10	22,49	224,90
70	DESCOLADOR MÓLT	COOPERFLEX	UND	8	13,22	105,76
71	DESCOLADOR PERIÓSTEO	PRATA	UND	4	22,32	89,28
72	EDTA-20ML	IDONTEC	UND	30	4,26	127,80
74	ESCOVA DE ROBINSON RETA	PREVEN	UND	150	0,99	148,50

Lucas

75	ESPÁTULA Nº 07	PRAÇA	UND	25	6,47	161,75
76	ESPÁTULA PARA RESINA	PRAÇA	UND	30	6,49	194,70
82	EUGENOL 20ML	MAQUINA	UND	50	8,97	448,50
98	FORMOCRESOL CX COM 1 FRASCO	MAQUINA	CX	30	3,14	94,20
108	IONOMERO DE VIDRO PÓ E LIQ.	FGM	KIT	100	15,03	1.503,00
116	LÂMINA DE BISTURI Nº12 CX COM 100 UNIDADES	TOP MED	CX	10	22,32	223,20
117	LÂMINA DE BISTURI Nº15C CX COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CX	4	23,01	92,04
118	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO EM LÂTEX	MADEITEX	CX	5	13,52	67,60
149	PARAMONOCLORENO CANFORADO	MAQUINA	UND	10	4,53	45,30
157	PINÇA CLÍNICA	MAQUINA	UND	100	6,99	699,00
175	PORTA - AGULHA MAYO HEGAR	ABC	UND	20	18,08	361,60
183	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BIODINAMICA	UND	UND	30	8,85	265,50
184	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BIODINAMICA	UND	UND	30	8,85	265,50
185	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BIODINAMICA	UND	UND	30	8,85	265,50
186	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL BIODINAMICA	UND	UND	30	8,85	265,50
196	SOLUCAO CLOREXIDINA A 2%-100ML	MAQUINA	UND	30	8,97	269,10
197	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	TECHNEM	UND	30	12,65	379,50
198	SONDA EXPLORADORA	PRAÇA	UND	100	5,29	529,00
209	TIRA DE LIXA ACO 4MM	MAQUINA	UND	30	4,51	135,30
210	TIRA DE LIXA ACO 6MM	MAQUINA	UND	30	4,59	137,70
213	TRICRESOL FORMALINA	MAQUINA	UND	30	3,35	100,50
Total:						21.196,73

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.196,73 (VINTE E UM MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos próprios do Município de Catolê do Rocha: FMS/FUS e outros 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde 10.302.0016.2214 - Manut. da Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2041 - Manut. do Programa de Saúde Bucal 10.302.0016.2098 - Manut. do CEO 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 08 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Wladimir Pereira Lima
06664013495

Claudio Olímpio Alexandre
074595064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Sidney Carlos de Melo
RDE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA
SIDNEY CARLOS DE MELO
785.484.544-15